

04



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5077/2009

Data: 06/11/2009 Hora: 11:25:12
Requerente: BRUNO LÂMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
1º Movimento: Gabinete Antonio

00000184900050772009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	


ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Car. Pol	06/11/09	Pol. Lin					
Exp.	12/07/10						
Solic. "RUS"	12/07/10						
Apr. "RUS"	14/07/10						
Apr. Pi	02/08/10						

of. PIND - 55/10



②
Ⓟ

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	<u>5077/2009</u>
Data:	<u>06/11/2009</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N°. 138/09

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PADRONIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VAGAS EXCLUSIVAS DESTINADAS AOS IDOSOS E DEFICIENTES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, BEM COMO A PADRONIZAÇÃO DA CREDENCIAL QUE SERÁ UTILIZADA PARA IDENTIFICAR O VEÍCULO QUE TRANSPORTA AS REFERIDAS PESSOAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Artigo 1º - Fica criada a padronização da sinalização, vertical e horizontal, das vagas exclusivas destinadas aos idosos com dificuldade de locomoção, bem como a padronização da credencial obrigatória que será

[Signature]



2

utilizada para identificar o veículo que transporta as referidas pessoas no município da Serra.

Parágrafo Único - As vagas exclusivas devem ser distribuídas de acordo com critérios de rotatividade do público idoso e deficiente, atendendo às questões de segurança de circulação, como calçadas largas, e em vias que não representem risco de atropelamento e localizadas próximas a hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, farmácias e postos de atendimento da Previdência Nacional.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2009.

BRUNO LAMAS
VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

Os idosos e as pessoas com deficiência merecem atenção e respeito, tendo em vista as dificuldades que encontram para se locomover. Por isso, se faz necessário que o Poder Público volte atenções nesse sentido, buscando alternativas e criando mecanismos para facilitar a vida daqueles que já alcançaram a melhor idade e também daqueles que são deficientes.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o Estatuto do Idoso prevêm a existência de vagas exclusivas para idosos e deficientes. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Trânsito publicou no dia 22 de dezembro de 2008 as Resoluções 303 e 304 que, dentre outras normas, fixaram prazo de 360 dias para os municípios padronizarem as sinalizações, vertical e horizontal, que serão utilizadas na identificação das vagas exclusivas destinadas aos idosos e deficientes e, também, emitirem a credencial obrigatória para identificar os veículos que transportam pessoas idosas ou deficientes com dificuldade de locomoção.

Dessa forma, torna-se imprescindível que o município se adeque às referidas normas e padronize as sinalizações, vertical e horizontal e, também, emita a credencial obrigatória, para identificar os veículos que transportam as referidas pessoas, e é fundado nessas razões e objetivando o desenvolvimento social do município da Serra que proponho o presente projeto indicativo.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2009.

BRUNO LAMAS
VEREADOR - PSB



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 5077/2009

Requerente: Vereador **BRUNO LAMAS**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo promover a padronização da sinalização, vertical e horizontal, das vagas exclusivas destinadas aos idosos e pessoas com mobilidade reduzida no Município da Serra.

Parecer nº 235/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo promover a padronização da sinalização, vertical e horizontal, das vagas exclusivas destinadas aos idosos e pessoas com mobilidade reduzida no Município da Serra – Surgimento de novas despesas para o Poder com a implantação do Projeto - Matéria de organização administrativa - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas Silva, que “*INDICA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VAGAS EXCLUSIVAS DESTINADAS AOS IDOSOS E DEFICIENTES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, BEM COMO A PADRONIZAÇÃO DA CREDENCIAL QUE SERÁ UTILIZADA PARA IDENTIFICAR O VEÍCULO QUE TRANSPORTA AS REFERIDAS PESSOAS NO MUNICÍPIO DA SERRA*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/03), a correspondente justificativa (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.”

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre “a padronização da sinalização, vertical e horizontal, das vagas exclusivas destinadas aos idosos e deficientes com dificuldade de locomoção, bem como a padronização da credencial que será utilizada para identificar o veículo que transporta as referidas pessoas no Município da Serra”, cria despesas de toda ordem para o erário público, inerentes ao próprio projeto, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização

Serra



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).”

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

É do conhecimento de todos, que **“o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”**

Transcreve-se a seguir trechos da brilhante Justificativa articulada pelo Parlamentar subscritor da proposição, *verbis*:

“Os idosos e as pessoas com deficiência merecem atenção e respeito, tendo em vista as dificuldades que encontram para se locomover. Por isso, se faz necessário que o Poder Público volte atenções nesse sentido, buscando alternativas e criando mecanismos para facilitar a vida daqueles que já alcançaram a melhor idade e também daqueles que são deficientes.”



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a padronização da sinalização, vertical e horizontal, das vagas exclusivas destinadas aos idosos e pessoas com mobilidade reduzida no Município da Serra, no moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande benefício para a vida dos idosos e pessoas portadoras de mobilidade reduzida, seja no âmbito social, da acessibilidade e da cidadania, pelo que deve prosperar.

Assim sendo, entedemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

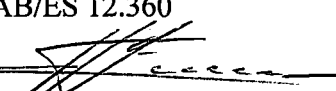
Não havendo outras considerações, é o Parecer.

Serra/ES, 08 de julho de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360


EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 5077 - Projeto Indicativo nº. 138 de 2009

I – Proposição

O Vereador Bruno Lamas Silva indica ao Poder Executivo Municipal a padronização da sinalização das vagas exclusivas destinadas aos idosos e deficientes com dificuldade de locomoção, bem como a padronização da credencial que será utilizada para identificar o veículo que transporta as referidas pessoas no município da Serra.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.




III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Julho de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 138 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 19 de Julho de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 5077/2009

Data: 06/11/2009

Ass.: *[Signature]*

Co 1º secretário da Mesa Diretora da CMS

em 06-11-2009

P/ *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Do Exmo. Sr. Presidente em, 10/11/2009

Para conhecimento e providências

1556 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

Do Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 11/11/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Do

D. Eugênia Vigna, para efeitos jurídicos.

Serra ES, 11/11/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Americo Soares Mignone
Procurador Geral


AD PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 08/07/10

[Signature]
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51
DAB/ES 5652

Ao


Exmo Sr. Presidente, segue anexa em 04 (quatro) folhas.

Serra, 08/07/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1833

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 12.07.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 15/07/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa